



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progresso

DECRETO Nº 23/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Municipal decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na Proteção Social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.472/93, o qual dispõe que: para o enfrentamento da pobreza a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337 de 24 de março de 2020, a qual dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progressa

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Piauí, nº 18884 e nº 18.902 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de emergência de saúde pública, relativo a situação causada pela pandemia do vírus COVID-19 que poderá acometer em todo o Estado do Piauí milhares de pessoas, principalmente as que se encontram em maior vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS a respeito do funcionamento dos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda a importância e necessidade de manter controlados os fluxos de atendimento, buscando evitar aglomerações como estratégia de prevenção e cuidados aos usuários e trabalhadores do SUAS.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Municipal decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial pública do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Santa Cruz dos Milagres - PI.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, através da Secretaria de Assistência Social, adotará medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas, benefícios socioassistenciais, da seguinte forma:

§ 1º - Fica determinado aos trabalhadores integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que se incluem no grupo de risco do COVID-19 (gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas) que realizem suas atividades através do teletrabalho (*home office*). Deverá ser igualmente assegurado o teletrabalho para os casos suspeitos de contaminação, visando à prevenção da transmissibilidade do novo coronavírus;

§ 2º - Os profissionais que não se incluam no grupo de risco, deverão adotar escala de revezamento, de modo a diminuir a quantidade de pessoas trabalhando ao mesmo tempo no mesmo local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progresso

§ 3º - Para evitar aglomerações de pessoas, os atendimentos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ocorrerão preferencialmente de forma REMOTA, por meio de ligação telefônica, aplicativos de mensagens, como WhatsApp, Redes Sociais e E-mails;

§ 4º - Serão flexibilizadas as atividades presenciais dos usuários no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração, razão pela qual serão mantidas apenas atividades essenciais, ou seja, indispensáveis ao atendimento às necessidades inadiáveis, assegurando as provisões básicas à sobrevivência das famílias e indivíduos;

§ 5º - Os atendimentos presenciais em casos graves ou urgentes serão agendados respeitando as medidas de proteção e segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde tais como máscaras, álcool-gel, produtos para higienização das mãos e outros;

§ 6º - Os atendimentos individuais deverão ser realizados em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos.

Art. 3º Ficam suspensas temporariamente, no sentido de evitar que o vírus se propague:

- I - As atividades em Grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- II - As atividades coletivas, reuniões, eventos, encontros, oficinas e outras;
- III - As visitas nos serviços de acolhimento, especialmente os de idosos, os quais se incluem no grupo de risco para o COVID-19;
- IV - As visitas domiciliares às gestantes e crianças de até 06 (seis) anos atendidas no programa Criança Feliz.

Art. 4º Ficam suspensos os atendimentos presenciais do Cadastro Único, devendo o agendamento ocorrer de forma remota para evitar aglomerações.

Parágrafo Único. Por expressa determinação do Ministério da Cidadania por meio da Portaria nº 335 de 20 de março de 2020, encontram-se suspensas pelo prazo de 120 dias a averiguação e revisão cadastral, a aplicação das ações de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros decorrentes do descumprimento das regras do PBF, ações especiais de pagamento, aplicação de efeito decorrentes do descumprimento das condicionalidades, razão pela qual não haverá prejuízos para os usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progressa

Art. 5º A população em situação de rua deverá ser acolhida, considerando as complexidades de suas histórias de vida, devendo ser disponibilizado a este segmento social locais para alimentação e higiene pessoal.

Art. 6º O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Santa Cruz dos Milagres-PI deverá garantir suporte às pessoas com deficiência (PCD) que dependem de seus responsáveis e cuidadores para realizar atos da vida diária.


Parágrafo único. Às famílias que tiverem casos suspeitos ou confirmados de contaminação pelo novo coronavírus deverá ser garantida atenção especial com estratégias para o atendimento e cuidado da pessoa com deficiência.

Art. 7º Fica determinada a divulgação em todos os prédios públicos da Assistência Social municipal e em meios de comunicação local, das medidas de higiene e os cuidados necessários para evitar a contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 20 de abril de 2020.


WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI